

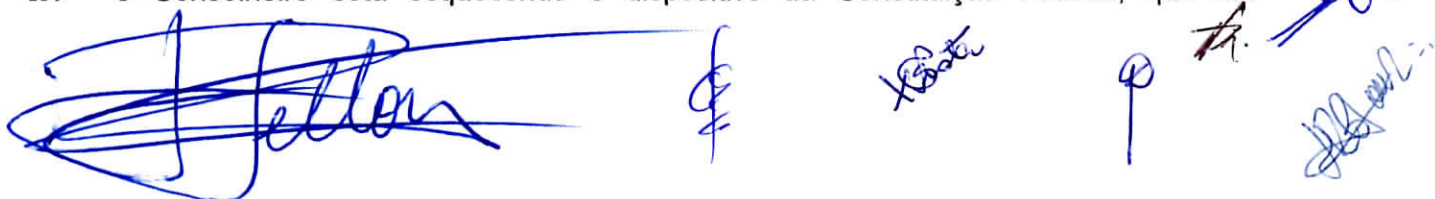
1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
2 **PREVIDÊNCIA – CEP DO ANO 2011.**

3
4 Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas, no
5 Auditório do Prédio da Amapá Previdência – AMPREV, situado a Rua Binga Uchôa,
6 nº. dez, Centro, nesta Capital, reuniram-se pela segunda vez ordinariamente, o
7 Conselho Estadual de Previdência – CEP. A reunião foi aberta pelo Senhor Presidente
8 **ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA**, que cumprimentou os Senhores Conselheiros e
9 demais presentes. Dando prosseguimento. **PAUTA – ITEM 01** – O Senhor Presidente
10 proferiu com a **LEITURA DO EDITAL** número, zero, zero, cinco, de dois mil e onze, o
11 qual convoca os Conselheiros para se fazerem presentes na segunda reunião
12 ordinária do ano de dois mil e onze. **PAUTA – ITEM 02** – A Secretária fez a
13 **VERIFICAÇÃO DO QUORUM**, chamando nominalmente os Conselheiros presentes
14 na seguinte ordem, **KELSON DE FREITAS VAZ**, ausente, **JULIANO DEL CASTILLO**
15 **SILVA**, ausente, **CLAUDIO PINHO SANTANA**, presente, **CONSTANTINO AUGUSTO**
16 **TORK BRAHUNA**, presente, **PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS**, ausente, **DAMILTON**
17 **BARBOSA SALOMÃO**, presente, **MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO**, ausente,
18 **MARCIO RONEY NEVES SOUSA**, presente, **MARIA IOLETE DA SILVA NUNES**,
19 ausente, **HELTON PONTES DA COSTA**, presente, **HEDY ROBSON DE GILDO**
20 **SOARES**, presente, **LADILSON COSTA MOITA**, presente, **LOURIVAL PINHEIRO**
21 **BORGES**, presente, **XIRLENE DO SOCORRO COSTA**, presente, **FERNANDO**
22 **CEZAR PEREIRA DA SILVA**, presente. **PAUTA – ITEM 03 - LEITURA DAS**
23 **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS:** O Conselheiro Paulo José e o seu Suplente
24 Jorge Evaldo Edinho Duarte encaminharam suas justificativas. **PAUTA – ITEM 04 –**
25 **Apreciação e votação das atas referente à Sessão Solene de Posse, 1ª Reunião**
26 **Ordinária e 1ª Reunião Extraordinária de 2011; O Presidente colocou que as**
27 **minutas das atas foram enviadas para as análises dos Conselheiros, e após colocou**
28 **para apreciação do Plenário. O Conselheiro Fernando pediu a compreensão dos**
29 **demais, e solicitou a retirada deste item da pauta, em razão que houve duas**
30 **deliberações seguidas em um ponto de pauta da 1ª reunião extraordinária, e como não**
31 **teve tempo de fazer a consulta no áudio e confirmar na minuta da ata, gostaria de ter**
32 **uma leitura mais atenta nesse sentido, e como este item envolve as três reuniões,**
33 **pediu a compreensão dos demais Conselheiros, e deixaria para a próxima reunião**
34 **ordinária a deliberação deste item. O Presidente colocou para votação a proposta de**
35 **retirada do item. Deliberação: O Conselho aprovou por unanimidade de votos a**
36 **retirada de pauta do item 04, e apreciação e aprovação na próxima pauta da**
37 **reunião ordinária. PAUTA – ITEM 05 – Posse do Conselheiro Fernando Cezar**
38 **eleito na 1ª Reunião Ordinária do CEP, na qualidade de Vice Presidente para o**
39 **biênio 2011-2012; O Presidente falou que em razão da eleição ter ocorrido na 1ª**
40 **reunião ordinária, e tendo em vista que a aprovação da ata ficou para a próxima**
41 **reunião ordinária, este item ficou prejudicado. Após colocou para apreciação do**
42 **presente Conselho se o item cinco está prejudicado. Deliberação: O Conselho**
43 **aprovou por unanimidade de votos a retirada deste item, retornando na próxima**
44 **pauta da reunião ordinária. PAUTA – ITEM 06 – Homologação da Posse: 6.1-**
45 **Conselho Estadual de Previdência: - Maria Orlandina Ferreira Teles – Membro**
46 **Suplente; (tomou posse no dia 11-03-11) - Idelmir Torres da Silva, como Membro**
47 **Suplente. (tomou posse no dia 21-03-11) 6.2 – Conselho Fiscal: - Alvino**
48 **Boucinha da Fonseca, como Membro Suplente, em substituição a Ladilson**
49 **Costa Moita. (tomou posse no dia 15-04-11). O Presidente proferiu com a leitura dos**
50 **termos de posse dos Conselheiros. Após foi Homologado por este Conselho.**
51 **PAUTA – ITEM 07 – Homologação do Resultado do pleito que elegeu o membro**
52 **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, na qualidade de Coordenador do Comitê de**
53 **Investimentos da Amapá Previdência – CIAP para mandato de 12 meses (01**

54 ano); O Presidente proferiu com a leitura do Memo. Nº. 002/20011-CIAP/AMPREV,
 55 que informa o resultado do pleito que elegeu o coordenador do Comitê de
 56 Investimentos da Amapá Previdência – CIAP. Após foi Homologado por este
 57 Conselho. PAUTA – ITEM 08 – Apresentação, apreciação e aprovação do
 58 relatório do Conselheiro Relator Constantino Brahuna, objeto do Processo Nº.
 59 2010.58.100001-PA que trata da devolução de diferença de alíquota de
 60 contribuição previdenciária em favor de Jacksirley Brito de Sousa; O Presidente
 61 passou a palavra ao Relator Conselheiro Brahuna para delinear acerca do que se
 62 trata o referido processo. O Conselheiro Brahuna proferiu com a leitura do seu
 63 relatório: “PROCESSO: Nº. 2010.58.100001-PA, INTERESSADO: JACKSIRLEY
 64 BRITO DE SOUSA, ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
 65 PREVIDENCIÁRIA COBRADA À MAIOR. Recebi para relatoria o processo nº.
 66 2010.58.100001-PA que versa sobre pretensão do professor da rede pública de ensino
 67 estadual JACCKSIRLEY BRITO DE SOUSA à repetição de indébito alusiva à
 68 cobrança de contribuições previdenciárias que diz terem sido descontadas sobre o
 69 valor da gratificação de ensino modular percebida pelos integrantes do Sistema
 70 Organizacional Modular de Ensino – SOME, pleito idêntico ao do processo 4433/2003,
 71 no curso do qual o requerente as quantias por ele percebidas a esse título, conforme
 72 acusa o despacho de fls.10 dos autos. A matéria foi objeto de exame e
 73 pronunciamento por parte do departamento jurídico da AMPREV, que, no parecer nº.
 74 031/2010- ASSEJUR/PROJUR/AMPREV, concluiu opinando pelo indeferimento do
 75 pedido, em relação ao qual pugnou o postulante pela correspondente revisão,
 76 gerando, com isso, o parecer de fls.35/39 dos autos, homologando pelo despacho de
 77 fls. 40, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Previdência,
 78 nos termos do Regimento Interno do CEP/AMPREV. É o relatório. Antes de ferir o
 79 mérito da questão, cumpre-me registrar que as contribuições pagas até 09.06.2005
 80 encontram-se prescritas em face das disposições do art. 3º da LC 118/05, como
 81 acertadamente concluiu o parecer revisional homologado. No que diz com a incidência
 82 de contribuição previdenciária sobre a chamada gratificação de ensino modular, a
 83 referida gratificação originalmente criada pela Lei Estadual 0412, de 31 de março de
 84 1998, publicação do DOE nº. 1777 de 31.03.1998, posteriormente alterada pela Lei
 85 Estadual nº. 0645, de 09.01.2002, é do tipo *pro labore faciendo*, vale dizer, daquelas
 86 que exigem, além do exercício do cargo, a ocorrência de certa situação a ensejar a
 87 sua percepção. Trata-se de vantagem remuneratória *condicional ou modal*, daí que
 88 jamais se incorpora ao vencimento, a não ser quando essa integração estipendiária for
 89 determinada por lei. O caráter transitório desse tipo de gratificação, percebida sob
 90 forma autônoma e contingente, torna-a possível de ser extinta assim que cesse o fato
 91 motivador de sua percepção. Por outro lado, a Lei Estadual 0412, de 31.03.1998, ao
 92 dispor, em art. 1º sobre a instituição dessa gratificação, deu-lhe inconfundível
 93 conotação de verba marcadamente *indenizatória*. Assim, como verba indenizatória
 94 que é, não se lhe pode emprestar conteúdo remuneratório, sobre cujo montante possa
 95 incidir contribuição previdenciária. Afinal, a Lei Estadual 0448/99, em seu art. 15,
 96 restringiu a incidência de contribuição previdenciária sobre a totalidade da
 97 *remuneração*. Isso significa dizer que, só incidindo a contribuição previdenciária sobre
 98 o que possa ser classificado como remuneração, fora de seu alcance incidental ficam,
 99 obviamente, as verbas de natureza indenizatória. Não é só isso. Como de maneira
 100 percuciente alerta SACHA CALMON NAVARRO COELHO, em virtuosíssima produção
 101 doutrinária sobre contribuição previdenciárias, esse tipo de tributo, preso estando ao
 102 binômio *contribuição-retribuição*, jamais pode ser criado como fonte de custeio sem
 103 contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Por outras palavras, se a gratificação,
 104 por sua natureza indenizatória, é auferível somente enquanto persista a condição
 105 excepcional de trabalho que a justifique, a cessação de sua percepção ao tempo de
 106 passagem do servidor à inatividade levá-lo-á a não ter integrado aos proventos de

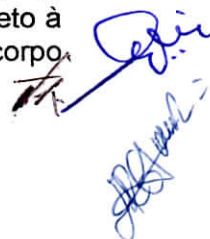
Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

107 aposentadoria o **pus** correspondente à gratificação que, um dia percebida, deixou, no
108 entanto, de sê-lo. É bem verdade que a Constituição Federal montou o arcabouço do
109 sistema previdenciário, dando-lhe fisionomia solidária e com traços que lhe garantam
110 imprescindível equilíbrio atuarial e financeiro (art. 40, 150, IV e 195, § 5º), caracteres
111 na obstante os quais, e até por força destes, as verbas de natureza transitória e as de
112 índole indenizatória não estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária.
113 Aliás, não seria justo e jurídico que os órgãos integrantes do sistema previdenciário se
114 beneficiassem da incidência de contribuições sobre essas gratificações e, se daí a
115 algum tempo cessada sua percepção, antes do ingresso do servidor em inatividade,
116 deixasse de pagar-lhe provento de aposentadoria em valor a abarcar as contribuições
117 previdenciárias incidentes sobre as gratificações transitoriamente percebidas e logo
118 depois extintas. Assim, embora a matéria tenha sido explorada no recurso
119 extraordinário nº. 593.068 – RG, de que foi relator o eminente Ministro JOAQUIM
120 BARBOSA, o reconhecimento de tratar-se de questão a inserir-se em cláusula de
121 repercussão geral de material constitucional controvertida, projetando seu julgamento
122 para oportunidade do exame dessa questão em sede de súmula vinculante, a doutrina
123 dos mais renomados tribunais brasileiros trilhou a mesma direção que deu a matéria o
124 erudito SACHA CALMON NAVARRO COELHO, como, aliás, se pode conferir das
125 opiniões firmadas por IVES GANDRA MARTINS, GERALDO ATALIBA e outros mais.
126 Em razão de tudo isso, voto no sentido de referendar a decisão que deu pela
127 homologação do parecer jurídico de fls. 35/39 dos autos.” **Após a leitura o**
128 **Conselheiro Brahuna** frisou novamente algumas colocações do seu relatório e
129 sufragou o entendimento do Parecer do departamento Jurídico da AMPREV. **O**
130 **Conselheiro Fernando observou** e ao mesmo tempo indagou o Conselheiro Relator,
131 porque o processo com o assunto da gratificação do ensino modular já transitou no
132 Conselho, inclusive recebendo a relatoria do Conselheiro Damilton Salomão, e não
133 sabia qual foi o problema de não ter sido repassado pela Procuradoria Jurídica à
134 decisão do Conselho, inclusive com a aplicação a toda a situação que ocorreu a
135 posterior aquela decisão, a manifestação do Conselheiro Brahuna, não conseguiu
136 folhear o processo nesse sentido, mas a fundamentação da gratificação está citada
137 pelo fundamento da Lei Estadual nº. 412/98, e na Lei 949/05 que estabeleceu dentre
138 elas o sistema Estadual de educação e a estruturação do grupo magistério do quadro
139 pessoal do Governo do Estado do Amapá, no seu capítulo II, das gratificações e
140 vantagens adicionais, no art. 37, inciso III, da criação da GEM, e mais adiante no
141 parágrafo 1º, do mesmo artigo, consta que a gratificação do ensino modular tem
142 caráter remuneratório, não sendo acumulativa com a percepção do adicional de
143 interiorização de diárias e de ajuda de custo. **O Conselheiro Brahuna falou** que essa
144 matéria já foi levada varias vezes ao Judiciário, esse tipo de gratificação não pode
145 nunca ter caráter remuneratório, jamais se faz interpretação olhando artigos
146 isoladamente, tem que se fazer uma análise sistemicamente, não basta analisar um
147 dispositivo, tem que analisar o contexto do ordenamento jurídico positivo como um
148 todo, Constituição, Leis Federais e etc., e não se vê ao ponto de discrepar a
149 orientação de tratadista como SACHA CALMON NAVARRO COELHO, nem tão pouco
150 de IVES GANDRA MARTINS, nem HELY LOPES MEIRELLES, porque quem fez o
151 curso de direito sabe que são iluminados em direito, e se o Conselheiro abrir a
152 prodigiosa obra de HELY LOPES MEIRELLES que deixou como legado a cultura
153 jurídica deste povo, vai verificar que ele considerou esse tipo de gratificação **pro**
154 **labore faciendo**, quer dizer que enquanto o servidor estiver trabalhando e em
155 condições a fazer jus à percepção da gratificação, no exato momento em que cessa a
156 prestação do serviço em modo de continuidade a fazer a supor a percepção da
157 gratificação, nesse exato momento o servidor perde a gratificação. Então perguntou ao
158 Conselheiro Fernando se verba dessa natureza tem cunho remuneratório? Falou que
159 o Conselheiro está esquecendo o dispositivo da Constituição Federal, que diz



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

160 claramente que não é possível redução estipendiária, que significa dizer, o que é
161 remuneração jamais pode sofrer redução, se a gratificação é vertida no exato
162 momento em que cessa a prestação de serviços em modo a legitimar sua percepção,
163 tão logo é claro que não se trata de remuneração, porque se não, seria subtraída e
164 estaria afetando com isso contra o dispositivo constitucional, que diz que não é
165 possível redução estipendiária, essa matéria já foi levada a julgamento pelo judiciário e
166 a jurisprudência sem nenhuma variação tem entendido no sentido de que não há
167 incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação desse tipo, agora como
168 os questionamentos que foram abertos em torno da constitucionalidade, ou não, desse
169 tratamento dado a questão, abarcou o universo imenso de cálculos que foram ancorar
170 no Supremo Tribunal Federal que deu em conotação que em nível de repercussão
171 geral, que significa dizer que vai ter tratamento idêntico e extensivo a todas as demais
172 causas quantas abordem esse tipo de questão, isso foi o eminente Ministro Joaquim
173 Barbosa fez de maneira a dar nascimento no Supremo para passar a questão de
174 forma uniforme para todas as causas quanto explorem esse tipo de matéria de
175 controversas. Concluiu dizendo que não tem dúvidas de que o Parecer da
176 Procuradoria Jurídica da AMPREV está corretíssimo em reparar este erro. O
177 **Presidente agradeceu** as considerações do Relator e falou que o que provocou esta
178 reavaliação, foi em razão da AMPREV está sendo demandada em ação que culmina
179 com danos morais, e isso vai gerar um ônus adicional além daquele que a AMPREV
180 teria de devolver, aumentando assim o déficit atuarial. O **Conselheiro Brahuna falou**
181 que é lei o direito a devolução, e só o fato de está providenciando a devolução a cada
182 pedido formulado nesse sentido, já representa uma folga, porque se o Conselho for
183 indeferir os pedidos solicitados, e os segurados forem ao judiciário, pode ficar certo
184 que pelo fato de que as publicações dos atos judicialmente são muito mais amplas, e
185 tem que ser sempre assim, e quando há um conhecimento de uma decisão judicial a
186 demanda de pretensão vai ficar muito mais copiosa do que feita administrativamente
187 cada caso. Mas se os demais Conselheiros quiserem indeferir, sairá vencido
188 mantendo o seu voto, não será irresponsável ao ponto de está sufragando
189 entendimento equivocado, entendimento é juridicamente irrepreensível. A
190 **Conselheira Xirlene falou** que estava havendo um equivoco nesta discussão, porque
191 na época em que o processo foi trazido ao Conselho, e relatado pelo Conselheiro
192 Damilton, aconteceu que o Conselho concordava com o Parecer da devolução do
193 processo que estava sendo levado em pauta, mas o que queriam era que o Conselho
194 aprovasse uma relação de pessoas que foi anexada ao processo para devolução de
195 um valor que foi retido indevidamente, sem se ter o conhecimento de quanto que seria
196 este valor, e no período de eleição, inclusive foi falado que o Conselho era contra os
197 servidores, que não era verdade, e muito menos contra a devolução do valor, o
198 Parecer da Dra. Rosely não foi entendido errado, o erro era usar um processo
199 administrativo, referente à entrada de um servidor em 2006 para aprovação de uma
200 relação de mais de quarenta pessoas dizendo que elas tinham direito a essa
201 devolução sem ter entrado com o devido processo na AMPREV, o posicionamento do
202 Conselho foi que os servidores ou o sindicato da classe entrassem com o processo
203 administrativo para se fazer os devidos cálculos, e verificar se realmente o Governo
204 repassou os valores para a AMPREV, e após submeter para apreciação individual no
205 Conselho para se fazer o procedimento, e não da forma que estava sendo colocado. O
206 **Conselheiro Brahuna interrompeu** dizendo que não concordava com a Conselheira
207 na questão do pedido formulado por sindicato, porque tanto administrativamente
208 quanto via jurisdicional exige-se a caracterização chamada legitimação extraordinária
209 do direito de agir, quando se trata de gratificação, o sindicato não pode ter âmbito
210 maior de representação de uma determinada categoria, funcional, laboral ou
211 econômica, não pode demandar direitos individual dos seus filiados, agora é correto à
212 preocupação da Conselheira, porque se houver um pedido, não tem porque um corpo



213 de um pedido deixar buscar extensão solucionadora para cinquenta pedidos não
214 formulados, é aquilo que falou anteriormente, é melhor que o Conselho reveja cada
215 caso, e evite solução judicial, porque implica numa repercussão, e vai fazer que
216 desperte um universo icônico em termo de nomes e números a demandar, e a
217 AMPREV ser forçada a se desfalcar do fundo previdenciário para poder atender essas
218 demandas. **A Conselheira Xirlene colocou** que somente mencionou o sindicato,
219 porque realmente o sindicato dos professores estava tomando a frente dessa situação,
220 inclusive na época o Dr. Marcelo sugeriu que fosse feito uma relação dos servidores
221 que estavam sendo prejudicados e entrassem com um processo administrativo na
222 AMPREV, não da forma que estava sendo imposto para o Conselho aprovar, inclusive
223 quando a reunião terminou havia servidores dizendo que tinha os nomes dos
224 Conselheiros que eram contra a devolução, o Conselho era a favor do deferimento da
225 solicitação do servidor, só ressaltou que seria acatado desde que fosse feito os
226 devidos processos de cada servidor, que estava na relação, comprovando o valor que
227 seria devolvido, inclusive ressaltando a questão que caberia a verificação se realmente
228 o Governo repassou os valores aos cofres da AMPREV, se não o fez, seria o caso de
229 um encontro de contas com o próprio Governo do Estado, o Conselho não foi
230 irresponsável em não acatar o que foi colocado pela Dra. Rosely, mas foram às
231 circunstâncias. **O Conselheiro Fernando voltou** no assunto quando fez uma
232 colocação que referenciou o Conselheiro Brahuna, que teceu as suas respostas e
233 pontuou postulando com que se ele estivesse fazendo questionamentos, e na verdade
234 fez referencia a Lei 949/05. E antes do encaminhamento no sentido que o Conselheiro
235 Brahuna e o Presidente fizeram, fez referencia ao processo que o Conselheiro
236 Damilton foi relator, lembra que pediu o processo para folhear e não recorda da
237 referencia a lei 412/98, mas somente da Lei 949/05, quando da inscrição da
238 gratificação ensino modular, inclusive veio à situação de dizer, não deixou de fazer
239 referencia de se deslumbrar da gratificação no sentido indenizatória, mas diante das
240 disposições do §1º, art. 37, da Lei 949/05, que nomina e diz no seu caráter
241 remuneratório, portanto seguindo o que a incidência ou quis dizer taxativamente o
242 legislador, se administrativamente poderia esquecer essa referencia, e no art. 77 desta
243 mesma lei ela revoga a Lei 412/98, que no relatório do Relator vem trazendo como
244 referencia, e se está revogada pela Lei 949/05 e no seu § 1º do art. 37 diz que tem
245 caráter remuneratório, perguntou ao Conselheiro Relator se, por exemplo, a
246 magistratura no momento em que analisa a Lei, tem até inclusive a competência para
247 dar o seu dom de inconstitucionalidade. **O Conselheiro Brahuna falou** que tem varias
248 modalidades de interpretação, ensina o Carlos Maximiliano, pode fazer as seguintes
249 interpretações: literal, que é essa que o Conselheiro está falando, sistêmica, histórica,
250 analógica e etc., existem várias modalidades de exegese da norma jurídica. Colocou
251 novamente que toda a interpretação literal tende a se desvincular da natureza jurídica
252 do Instituto que está sendo tratado na norma. **O Conselheiro Fernando falou** que
253 não está discordando com o posicionamento do Conselheiro Relator, e não está dando
254 interpretação, apenas falou que o Conselho tomou uma decisão. **O Conselheiro**
255 **Brahuna falou** que tomou uma decisão equivocada. **O Conselheiro Fernando falou**
256 que pode ser equivocada, mas que gostaria de colocar que o Conselho tomou uma
257 decisão no que se trata da Gratificação do Ensino Modular, e acha que para se
258 apreciar nesse sentido, o processo da época deveria ser retomado, para se identificar
259 qual o encaminhamento, e se equivocado, que possa ser revisto, acha que não pode
260 neste dia na sua consciência tranquila de sair daqui uma vez que tem o conhecimento
261 que houve uma decisão para não devolver e agora para o sim, e ficar tranquilo nesse
262 sentido. **O Conselheiro Brahuna falou** que a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do
263 Amapá - TJAP é no sentido de dizer que esta verba é indenizatória, então ao menos
264 em relação aos julgados, que já existe no TJAP, e os doutrinadores que foram
265 mencionados, todos consideram esse tipo de gratificação como verba indenizatória. O

266 **Presidente informou** que a AMPREV tem demandas judiciais que constam de danos
267 morais. **O Conselheiro Ladilson também** entende que essa verba é caráter
268 indenizatório, como a própria Lei e o Conselheiro Relator colocou, e no Parecer nº.
269 031/2009 – PROJUR/AMPREV menciona que essa gratificação seria paga somente
270 no período de transição, isso seria para auxiliar na deslocação e alimento, na verdade
271 fizeram uma junção. **O Presidente falou** que talvez para não caracterizar outra verba
272 indenizatória, ou pagar o valor correspondente em diárias, que seria um valor maior,
273 criaram uma gratificação menor do que o número de diárias, talvez para economizar.
274 **O Conselheiro Ladilson falou** que no parágrafo único, art. 1º da Lei Estadual nº.
275 042/98, diz que a “referida gratificação visa cobrir despesas com deslocamento,
276 alimentação e valorização do profissional do magistério”, a questão da valorização
277 seria de caráter remuneratório, então foi feita uma mistura, e no seu entendimento e
278 no ponto de vista do direito administrativo, isso vem sendo mencionando nessas
279 reuniões, que a administração pode rever seus atos quando em conveniente, a sua
280 opinião é que não haveria a necessidade de cada servidor, que está no modular,
281 entrar com o pedido de ressarcimento se o Órgão e a administração detectaram que
282 existe uma irregularidade na cobrança, e entende particularmente que pode ser feito
283 um levantamento dos servidores que foram descontados e se realmente esses valores
284 foram recolhidos para a AMPREV. **O Presidente falou** que está registrada a
285 intervenção do Conselheiro, mas nesse momento esta propositura não pode ser
286 submetida à votação, em vista de que, o que está sendo votado é o relatório de um
287 pedido individual, e não coletivo, e muito menos poderia ser diferente do que está,
288 porque como se trata de um direito individual, cada servidor deverá demandar o seu
289 pedido a AMPREV, e, além disso, não está sendo feita uma revisão, a AMPREV está
290 sendo demandada. **O Conselheiro Ladilson falou** que não se pode converter um
291 pedido em coletivo, e o Conselho não pode deliberar no sentido de pagar todo mundo
292 a partir de então, mas a partir do momento em que se delibera o direito de devolução
293 dessa gratificação que foi recolhida, e esse dinheiro está no cofre da AMPREV, não se
294 pode ficar com um recurso que não pertence à AMPREV, e no ponto de vista judicial
295 tem o princípio da inércia que a jurisdição não se manifesta até que seja provocada
296 pela parte, mas na administração pública tem o princípio da auto-regulação que a
297 partir do momento que detecta que algo está errado, a administração pode rever seus
298 atos, se esse ato foi praticado em conjunto, pelo Estado que descontou irregularmente
299 e repassou para a AMPREV, e no caso isolado a AMPREV detectou que há uma
300 irregularidade. **O Presidente falou** que a informação da origem do recurso não é
301 fornecida a AMPREV, somente o valor que é aportado pelo Órgão, a AMPREV tomou
302 o conhecimento do desconto da gratificação do ensino modular após ser informada e
303 demandada. **O Conselheiro Brahuna colocou** que no caso específico desse
304 servidor houve inclusive prescrição, na maneira extensiva em que o Conselheiro
305 Ladilson imagina solucionar o problema, o Conselho vai ter que analisar cada caso,
306 inclusive em virtude da prescrição, então cada servidor deve entrar com requerimento,
307 essa é a forma correta de se conduzir o problema e solucioná-lo. **O Conselheiro**
308 **Ladilson falou** que essa demanda judicial lhe causa preocupação por ter um custo
309 maior do que a devolução administrativa e se a AMPREV tivesse esse consenso de
310 devolver obedecendo a essa prescrição, que para a previdência o tempo é de trinta
311 anos, trintenário, e ainda não tem esse tempo. **O Conselheiro Brahuna falou** que não
312 especificamente na Instituição, a determinar trintenário para efeito de aporte, para a
313 previdência cobrar do segurado. **O Conselheiro Ladilson colocou** que então a
314 devolução não é regra, caberia para a AMPREV fazer um acordo de devolução e
315 propor a homologação de acordo e o arquivamento do processo na esfera judicial,
316 trabalhar no sentido de fazer acordo com essas demandas judiciais. **O Presidente**
317 **falou** que isso pode ser uma propositura para ser colocada na próxima reunião. **O**
318 **Conselheiro Ladilson falou** que sem problema. **O Conselheiro Cláudio perguntou**

319 se a administração tem como verificar se esses descontos foram realmente recolhidos
320 aos cofres da AMPREV. **O Presidente respondeu** que o setor responsável já fez esse
321 levantamento, mas como a decisão anterior do Conselheiro foi para não devolver, os
322 processos foram arquivados, e propôs que a AMPREV volte a rever os processos
323 individualmente através do setor competente junto com o auxílio da Diretoria de
324 Benefícios, para ser avaliado se o recurso realmente foi aportado para a AMPREV,
325 assim a instituição não terá o prejuízo de devolver aquilo que não foi recebido. **A**
326 **Conselheira Xirlene colocou** que na época foi levantado o questionado de que esse
327 servidor deveria entrar primeiro contra a Secretaria de Administração pela retenção
328 indevida desse recurso, e não pedir diretamente a AMPREV uma vez que só se
329 recebe o valor, não se sabe o que é tributado, na verdade essa administração quem
330 faz é o Estado. Outra preocupação que gerou na época foi se o recurso havia sido
331 recolhido para a AMPREV, e a questão de alertar o Estado nessa questão, para alterar
332 a legislação e assim conter essa tributação que é errônea. **O Conselheiro Brahuna**
333 **fez** uma correção lembrando as suas palavras iniciais, falou que o sistema
334 previdenciário está montado num binômio contribuição-retribuição, que estabelece um
335 elo entre o contribuinte e o Órgão gestor do sistema previdenciário, pouco importa se
336 existe a intermediação de um órgão que na fonte promove o desconto da previdência
337 para fazer o imediato aporte ao órgão previdenciário, apenas é cumprido à assunção
338 de um mero substituto tributário, atua como agente mediador nessa relação
339 contribuinte e órgão previdenciário, tanto que constitui crime a retenção da
340 contribuição sem o repasse ao órgão previdenciário. Concluiu dizendo que é
341 conveniente que a administração da AMPREV se resguarde procurando saber quem já
342 prescreveu, e tenha tudo pronto, porque se houver demandas judiciais não se deve
343 contestar, entra e faz uma propositura de acordo. **O Presidente colocou** para votação
344 o voto do relator Conselheiro Brahuna. **O Conselheiro Ladilson** acompanhou o voto
345 do relator; **O Conselheiro Damilton** acompanhou o voto do relator; **O Conselheiro**
346 **Hedy Robson** acompanhou o voto do relator; **O Conselheiro Marcio** acompanhou o
347 voto do relator; **O Conselheiro Fernando** falou que pelas suas colocações de vê a
348 singularidade da apreciação do processo da decisão do Conselho, se absteve de votar
349 nesse processo; **A Conselheira Xirlene** acompanhou o voto do relator; **O**
350 **Conselheiro Helton** acompanhou o voto do relator; **O Conselheiro Lourival** falou
351 que considerando que as gratificações têm caráter temporário se posicionou
352 acompanhando o voto do relator; **O Conselheiro Cláudio** acompanhou o voto do
353 relator. **Deliberação: Com nove votos e uma abstenção, o Conselho aprovou pela**
354 **devolução de diferença de alíquota de contribuição previdenciária em favor de**
355 **Jacksirley Brito de Souza.** Antes de passar para o próximo item **o Conselheiro**
356 **Ladilson colocou** que esta decisão terá um efeito cascata, e insistiu que sejam
357 analisados com carinho os processos antigos e os via judiciais para que se faça a
358 propositura de acordo para que a AMPREV não seja demandada judicialmente, para
359 não sofrer com custos judiciais, que hoje em dia está alto. **O Presidente colocou** para
360 apreciação dos demais a propositura do Conselheiro Ladilson, apesar de não está na
361 pauta, mas se os demais Conselheiros aprovam que sejam avaliados e reavaliados os
362 processos que estão parados na AMPREV e os que estão tramitando judicialmente.
363 Após colocou para votação. **Deliberação: O Conselho aprovou, por unanimidade**
364 **de votos, pela avaliação e reavaliação dos processos que estão parados na**
365 **AMPREV e os que estão tramitando judicialmente. PAUTA - ITEM 09 -**
366 **Apresentação do Relatório com informações de Processos Judiciais tendo como**
367 **parte a AMPREV:** Foram repassadas as seguintes informações dos processos
368 judiciais: "1º- **JUSTIÇA COMUM:** tramitam 37 (trinta e sete) processos, neles, a
369 AMPREV figura como ré. OBS: Pertinente aos processos que tramitam na Justiça
370 Comum Estadual á o total de 37 (trinta e sete) ações, sendo que destas ações 27
371 (vinte e sete) ainda estão no 1º grau de jurisdição e 10 (dez) estão em apreciação no

372 2º grau de jurisdição. Segue anexa, planilha contendo a especificação e detalhamento
 373 dos atuais andamentos dos processos. Dentre os processos que tramitam na Justiça
 374 Comum mister destacar as seguintes demandas: **1.1 – Dívida Previdenciária:** a)
 375 Lotação: 6ª Vara Cível e Fazenda Pública; b) Processo nº: 44403-47.2010.8.03.0001;
 376 c) Descrição: Ação de Reconhecimento de Dívida, Inclusão em Parcelamento de
 377 Débito Previdenciário Pré-existente; d) Autor: Estado do Amapá; e) Réu: AMPREV; f)
 378 Estágio do processo: o processo encontra-se concluso. O juízo antecipou os efeitos da
 379 tutela pretendida pelo autor, em dois momentos, quais sejam, antes e depois do
 380 aditamento da inicial, sendo que a primeira decisão reconheceu o montante da dívida,
 381 determinou a sua inclusão em parcelamento já existente, e admitiu a consignação em
 382 pagamento da 13ª parcela do parcelamento no valor de R\$ 3.437.338,25 (três milhões,
 383 quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).
 384 Já a segunda decisão liminar, determinou à ré que a AMPREV emitisse ao autor o
 385 certificado de regularidade previdenciária. Em contestação, no mérito foram
 386 impugnados os seguintes pontos: - **Da Impossibilidade de Reconhecer os Valores**
 387 **Alegados pelo Autor:** A razão desta impugnação se dá pelo fato de se tratar de
 388 AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, INCLUSÃO EM PARCELAMENTO DE
 389 DÉBITO PREVIDENCIÁRIO PRÉ-EXISTENTE E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO,
 390 devendo o valor ser certo e determinado, entretanto, quando da exordial o Estado
 391 alegou um determinado valor a ser reconhecido pelo juízo e posteriormente, após a
 392 emenda a exordial, nem mesmo o próprio requerente soube determinar qual o
 393 montante devido à ré, pugnando que os valores fossem discutidos em juízo. - **Da**
 394 **Impossibilidade de Pactuar em 120 Parcelas os Valores Oriundos da Parte dos**
 395 **Segurados:** A AMPREV impugnou a pretensão de pactuar em 120 (cento e vinte)
 396 parcelas os valores oriundos da parte dos segurados, em face da falta de previsão
 397 legal para fazer a pactuação nos moldes equivalentes ao da parte patronal, uma vez
 398 que a Lei nº 960/05 em seu art. 93 somente permite o parcelamento em até 120 (cento
 399 e vinte) parcelas para o patronal. - **Da Consignação em Pagamento- Da não**
 400 **Caracterização do Aceite por Parte da Ré, ao Levantar o Valor Depositado em**
 401 **Juízo em Sede de Tutela Antecipada:** O fato da AMPREV ter levantado os valores
 402 depositados não indica que houve concordância com o montante da dívida
 403 apresentada pelo Estado e a sua inclusão em parcelamento já existente. Primeiro,
 404 porque o parcelamento já existente foi concedido em nível de tutela antecipada, o que
 405 implica dizer que a tutela pode ser revista com o não provimento dos pedidos do autor
 406 na sentença. Segundo, porque o valor da consignação deve ser apresentado logo no
 407 início da lide e a referida ação serve para liberar o devedor somente se houver certeza
 408 do quanto é devido. Entretanto, o autor quando da interposição da exordial apresentou
 409 um valor que afirma ser absoluto e inquestionável. Já por ocasião de aditamento, ele
 410 mesmo pediu que tal valor fosse questionado em juízo por não ter certeza do *quantum*
 411 devido. - **Da Impossibilidade de a Ré Emitir o Certificado de Regularidade**
 412 **Previdenciária.** A AMPREV não tem atribuição legal de emitir o Certificado de
 413 Regularidade Previdenciária. Tal atribuição cabe ao Ministério da Previdência e
 414 Assistência Social. Em que pese isso, a AMPREV emvidou esforços junto a esse
 415 Ministério, no sentido de comprovar que o Estado do Amapá estava em dia com suas
 416 obrigações previdenciárias. Tanto foi assim, que a ré, por intermédio de seu
 417 representante legal, protocolizou, junto ao MPAS os seguintes documentos: - Ofício nº
 418 0129/2011 – GAB/AMPREV (cópia anexa) - Ofício nº 0130/2011 – GAB/AMPREV
 419 (cópia anexa) - Ofício nº 0131/2011 – GAB/AMPREV (cópia anexa) - Ofício nº
 420 0141/2011 – GAB/AMPREV (cópia anexa) **1.2- Processo do Cajari:** a) Lotação: 6ª
 421 Vara Cível e Fazenda Pública; b) Nº Processo: 0003550-06.2004.8.03.0001 de
 422 24/11/2004; c) Descrição: Ação Reivindicatória; d) Autor: Amapá Previdência; e) Réu:
 423 Antônio dos Santos e outros; f) Estágio do Processo: Aguardando resposta do IMAP
 424 quanto ao seguinte despacho: "Oficie-se ao IMAP, como requerido a fim de que

425 forneça a planta do lote nº 50, com limites com IAPEN, e que contenha os marcos
426 delimitadores com o lote 51, bem como o número de quadra e do setor em que o lote
427 50 se encontra. A resposta, oficiem-se ao Cartório de imóveis, nos termos do ofício de
428 fls. 1403, acrescentando os dados, como número de lote, quadra e setor em que o
429 mesmo se encontra." **2º- NA JUSTIÇA DO TRABALHO:** tramita um único processo o
430 qual foi julgado totalmente improcedente: a) Processo nº: 0000107-78.2011.5.08.0206;
431 b) Reclamante: Diogo Ribeiro Fonseca Vales; c) Valor da Causa: R\$ 8.325,65; d)
432 Sentença: Totalmente improcedente; e) Recurso: ainda está correndo o prazo
433 recursal; **3º- NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:** tramita o processo
434 referente ao Plano de Cargos e Salários. a) Lotação: Ministério Público do Trabalho; b)
435 Descrição: Termo de Ajustamento de Conduta nº 19/2010; c) Compromissária: Amapá
436 Previdência – AMPREV; d) Compromisso: firmado nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei
437 nº 7.347 e do art. 876 da CLT, perante o Ministério Público do Trabalho; e) Estágio do
438 Processo: Em audiência no dia 08 de fevereiro de 2011, foram dadas informações sob
439 o TAC nº 19/2010, tendo sido esclarecido pelo Diretor Presidente da Amapá
440 Previdência- AMPREV, que está sendo realizado o processo de levantamento oficial
441 do plano de cargos, carreiras e vencimentos da instituição, bem como deverá haver a
442 mudança da natureza jurídica da AMPREV, através do competente Processo
443 Legislativo. O Exmo Procurador Márcio Amazonas Cabral de Andrade, após
444 esclarecer sob a possibilidade de execução imediata do TAC, decidiu o que segue:
445 "(...) A Presidência deixou bem claro aos participantes o descumprimento integral de
446 todas as cláusulas do TAC, e a sua possibilidade de sua execução imediata.
447 Entretanto diante de todos os problemas estruturais pelos quais passa a AMPREV,
448 aguardará o final do processo seletivo para resolver sobre as providências a serem
449 adotadas. A AMPREV se compromete a, regularmente, informar a este órgão
450 ministerial o andamento do processo licitatório a ser realizado e do conseqüente
451 concurso público." f) Pela Amapá Previdência- AMPREV foi licitada e contratada a
452 Quântica Empresa de Consultoria e Serviços LTDA-EPP, tendo como do objeto do
453 contrato a elaboração do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da
454 AMPREV e revisão da estrutura organizacional desta instituição, o qual deverá ser
455 realizado em 04 (quatro) etapas distintas: Etapa 1- Levantamento de dados e
456 informações; Etapa 2- Proposta de revisão para Estrutura Organizacional; Etapa 3-
457 Proposta para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; e Etapa 4- Definição da
458 Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos. Outrossim,
459 foi designado uma comissão através da Portaria nº 025/2011-AMPREV, com a
460 finalidade de prestar informações sobre o Instituto e acompanhar as atividades
461 realizadas pela mencionada empresa. **4º- ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA**
462 **AMPREV:** 3.2.1- Processo Administrativo nº 2011.62.100005PA; 3.2.2- Descrição:
463 Minuta do Projeto de Lei de Alteração da Natureza Jurídica da Amapá Previdência.
464 3.2.3- Autor: Amapá Previdência – AMPREV; 3.2.4- Estágio do Processo: O processo
465 nº 2011.62.100005PA, foi encaminhado à Procuradoria do Estado, para análise e
466 providências, contudo, o mesmo foi devolvido à AMPREV, para que sejam procedidas
467 alterações, pois conforme o mencionado órgão houve a inobservância da natureza
468 jurídica de autarquia, uma vez que inexistente subordinação ao ente que a criou, a saber,
469 o Governo do Estado do Amapá. Atualmente a Procuradoria Jurídica, em conjunto
470 com a Assessoria Jurídica estão analisando o Processo nº 2011.62.100005PA." **Após,**
471 **o Presidente passou a palavra ao Assessor Jurídico da AMPREV Dr. Weber, para**
472 **detalhar melhor acerca dos processos. O Dr. Weber cumprimentou os Conselheiros**
473 **e falou que as 37 (trinta e sete) ações, pelo menos 5 (cinco) são voltados para a**
474 **cobrança de ensino modular, e 4 (quatro) cada um tem pelos menos de 10 (dez) a 15**
475 **(quinze) autores, trata de professores pedindo suspensão, devolução e danos morais.**
476 **E com ralação ao Processo do Cajari está aguardando que o IMAP forneça a planta**
477 **detalhada do lote 51 que é do IAPEN. Após alguns comentários o Presidente**

478 passou a palavra a Procuradora da AMPREV, Dra. Leticia. **A Dra. Leticia**
479 **cumprimentou** os Conselheiros e falou que foi elaborado um relatório espelhando a
480 situação de como está cada processo, se houver qualquer dúvida será feito um
481 relatório mais suscito, e se colocou a disposição para qualquer esclarecimento. **O**
482 **Conselheiro Ladilson parabenizou** a atuação e determinação do Presidente, porque
483 na última reunião colocou essa preocupação e pediu que fosse apresentada a
484 situação dos processos existente na AMPREV, e gostaria que fosse contínuo esse
485 informe nas reuniões ordinárias deste Conselho, atualizar sempre que for necessário,
486 e parabenizou também a equipe da Procuradoria Jurídica da AMPREV pela iniciativa e
487 está muito bem detalhado, e sugeriu que trouxesse um resumo com a descrição do pleito
488 para se ter um mapeamento e saber quais as ações que vão ter influência nas
489 deliberações administrativas do Conselho, a exemplo, sobre o que foi deliberado
490 anteriormente da questão da devolução da GEM, para saber onde a AMPREV está
491 seno demandado. **O Presidente afirmou** que as demandas do ensino modular terão
492 uma preocupação mais específica, e será levantado imediatamente quem está
493 demandando judicialmente para que se possa convidar a fazer um acordo judicial e
494 arquivamento dos processos. **O Conselheiro Ladilson agradeceu**, e disse que está
495 para colaborar com a gestão da AMPREV, e perguntou sobre a questão do CAIS, este
496 Conselho ficou sabendo pela imprensa que houve a inauguração, gostaria de saber a
497 questão da locação. **O Presidente falou** que existem dois processos que estão sendo
498 concluído, um na Secretaria de Saúde e outro na AMPREV, a deliberação foi
499 administrativa porque já havia uma intervenção do Ministério Público, em tempo os
500 processos serão submetidos a este Conselho, a Secretaria de Saúde se comprometeu
501 em fazer toda a reparação dos equipamentos e a reforma integral do espaço, não tem
502 nenhum custo operacional para a AMPREV. Colocou ainda a questão dos aluguéis, os
503 processos estão sendo retomados, foi feita uma notificação de desocupação no prazo
504 de dez a quinze dias no prédio localizado na FAB, e todas as informações serão a
505 tempo repassado para este Conselho. **Item 10 da Ordem do Dia - Comunicação da**
506 **Presidência; O Presidente colocou** que foi recebida a indicação dos Promotores de
507 justiça Dr. Afonso Gomes Guimarães, com Titular e do Dr. Alexandre Flávio Medeiros
508 Monteiro, Suplente, para compor este Conselho, em substituição aos Drs. Luiz Marcos
509 da Silva e Maricélia Campelo de Assunção. **O Conselheiro Fernando falou** que com
510 relação a esta comunicação de substituição dos representantes do Ministério Público,
511 tem o conhecimento dado pelo Dr. Luiz Marcos que pediu o seu afastamento diante do
512 conflito que poderia haver em razão de está na titularidade da Promotoria do
513 patrimônio público, e no § 8º, art. 102 da Lei 915/05 – AMPREV, diz que “Os membros
514 do CEP não são destituíveis *ad nutum*” e dar as condições de afastamento, se a
515 promotora não pediu para se afastar, pensa, que a Procuradora Geral não poderia
516 tirar-la do mandato que lhe foi atribuído anteriormente, seria interessante verificar. **O**
517 **Presidente colocou** que será feito a comunicação a Dr. Ivana Cei. **Logo após** para o
518 conhecimento dos Conselheiros foram lidos, e serão repassados, os Ofícios de nº. 051
519 e 052/2011 – SINDNAPI/AP, Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da
520 Força Sindical. **O Presidente falou** sobre a questão dos Balancetes que foi solicitado
521 na reunião anterior. A Auditoria Interna enviou um memorando justificando que está
522 fazendo uma análise em profundidade em todos os lançamentos dos Balancetes e por
523 ter encontrado dúvidas, solicitou prazo para poder apresentar uma análise mais
524 apurada com maior precisão. O Conselho Fiscal também enviou um memorando,
525 dizendo da impossibilidade de atender a solicitação em razão de ainda está
526 analisando os meses de abril a dezembro de 2010. **O Conselheiro Fernando pediu**
527 uma parte para entrar na situação, falou que ainda estão olhando 2010, mas o pedido
528 que foi feito é que a competência deste Conselho deveria apreciar mensalmente os
529 balancetes, o art. 103, XI, da Lei 915/05-AMPREV, diz que este Conselho deveria
530 “apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;”, acredita

531 que as contas da AMPREV já foram até prestada, e não foi submetida a este
532 Conselho, fica letra morta, lembra que em 2010 solicitou para que viesse o balancete e
533 sempre a Auditoria ou o Conselho Fiscal estão fazendo revisão, e pedir prazo vai ficar
534 extenso. **O Presidente colocou** que sem nenhum problema pode passar o balanço de
535 2010, nas conformidades de como foi repassado ao Tribunal de Contas, agora o
536 cumprimento do prazo de entrega por mais que tenha uma revisão a ser feita tem que
537 ser cumprido. **O Conselheiro Fernando falou** que entende a preocupação, se a
538 prestação de contas já foi enviada, não tem mais sentido apreciar. **O Presidente falou**
539 que nada impede deste Conselho analisar e submeter às revisões ao Tribunal de
540 Contas. **A Conselheira Xirlene colocou** para esclarecimento que na verdade as
541 peças que acompanha as prestações de contas não é exigido a manifestação do
542 Conselho, porque os Conselhos fazem parte do grupo da Diretoria Executiva, e nada
543 impede do Conselho se manifestar depois do procedimento formal da prestação de
544 contas, mesmo que o Conselho não concorde, isso não inviabiliza o processo de
545 regularização das contas, uma vez que foi cumprido um rito formal que é o
546 encaminhamento no prazo para o Tribunal contendo as peças necessárias para a
547 prestação de contas. **O Conselheiro Fernando falou** que sua preocupação é que não
548 vieram as contas de 2009 e 2010 e aconteça o mesmo com 2011. **O Presidente falou**
549 que não haverá nenhum problema em trazer para este Conselho os balancetes de
550 janeiro, fevereiro e março de 2011, mesmo estando sobre a análise da Auditoria e o
551 balanço do ano de 2010, que já foi submetido ao Tribunal de Contas. **A Conselheira**
552 **Xirlene falou** que os balancetes são completos com informações complementar para
553 aquilo que está consolidado na prestação de contas, então para que seja apreciado
554 tem que ter a prestação de contas acompanhando os devidos relatórios que são
555 exigidos pela legislação 4.320 que é a Lei de prestação previdenciária e também a Lei
556 de responsabilidade fiscal, o balancete não é prestação de contas, é apenas um breve
557 informativo contábil que dar suporte as demonstrações financeiras, então no seu ponto
558 de vista seria fazer um retrabalho no momento que chegar as prestações de contas
559 totalmente ajustadas, não repedindo aquilo que está no balancete provisório que foram
560 encaminhados. **O Presidente falou** que em razão do sistema contábil da AMPREV
561 ser um sistema misto, com varias contas e vários somatório, a Auditoria detectou
562 algumas falhas de somatório, e provavelmente este sistema será mudado para um
563 sistema mais seguro. **O Conselheiro Fernando falou** que ficaria satisfeito pelo menos
564 com o encaminhamento da prestação de contas relativo ao ano de 2010, na forma do
565 inciso XI, art. 103 da Lei 905/05 – AMPREV. **O Conselheiro Brahuna falou** que ficou
566 sem compreender bem a situação aqui colocada, porque até onde a sua compreensão
567 alcança se já houve uma prestação de contas ao Tribunal de Justiça do Estado do
568 Amapá de 2010, isto significa dizer que esta prestação de contas já foi ilustrada com
569 demonstrativos de receitas e despesas durante o exercício de 2010, e com relação
570 aos balancetes que são meros demonstrativos contábeis parciais, periódicos, que de
571 acordo com o código nacional de contabilidade, os balancetes podem ser mensais
572 bimestrais e trimestrais, acha que o balancete até concorda, porque está sujeito a
573 revisão e até recomenda que essa revisão seja criteriosa, porque o Senhor Presidente
574 alcançou bem o efeito propagados de um erro existente no balancete que pode abalar
575 no balanço. Fica sem compreender como é que se prestou contas ao Tribunal de
576 Contas e o Conselho ainda está a rever o balanço do movimento contábil do exercício
577 anterior. **O Presidente colocou** que não poderia de maneira nenhuma deixar de
578 apresentar o balanço ao Tribunal de Contas para aguardar que o Conselho Fiscal
579 terminasse a sua avaliação. **O Conselheiro Fernando falou** que na prestação de
580 contas tem que ter a manifestação do Conselho Fiscal. **O Conselheiro Brahuna falou**
581 que examinar prestação de contas do exercício passado, este Conselho não pode
582 fazer agora, cabia aos membros do Conselho anterior, agora se já foi remetido ao
583 Tribunal de Contas que é a última instancia em âmbito estadual para exame das

584 contas e tem competência constitucional, não tem porque este Conselho agora quer
 585 aprovar aquilo que não compete aprovar, o Conselho anterior deveria ter aprovado. O
 586 **Conselheiro Damilton falou** que não havia mais Conselho na época. O **Conselheiro**
 587 **Brahuna falou** que lamentavelmente, então se já foi encaminhado ao Tribunal de
 588 Contas, quem pode mais elimina quem pode menos. **Após discussões o Presidente**
 589 **terminou** suas comunicações informando que também foi encaminhado para as
 590 análises do Conselho Fiscal o relatório de benefícios concedidos referente aos meses
 591 de novembro, dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011 e o relatório dos
 592 recursos investido referente aos meses de novembro, dezembro de 2010, janeiro e
 593 fevereiro de 2011, para posterior encaminhamento a este Conselho. **PAUTA – ITEM**
 594 **11 – COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS. O Conselheiro Ladilson informou**
 595 que se matriculou no curso sobre orçamento público do Instituto Legislativo Brasileiro,
 596 é um curso gratuito de educação à distância, e passou a apostila do curso para a
 597 Secretária para que seja enviada para os emails dos Conselheiros. Em segundo,
 598 informou que a sua categoria, os servidores da justiça, desde o dia 31 de janeiro por
 599 determinação de Lei Estadual e também o que foi encaminhado pelo judiciário
 600 cumprindo uma determinação do CNJ que pediu que o poder judiciário encaminhasse
 601 isso ao legislativo para regulamentar, foi acrescentando uma hora a mais de trabalho
 602 para os servidores da justiça, gratuitamente, foi feito uma reunião com o Presidente do
 603 Tribunal o Des. Mário Gurtyev que informou que tem entendimento que essa hora a
 604 mais acrescentada não daria direito ao servidor de nenhuma remuneração e pediu que
 605 fosse procurado e acionado o Poder Judiciário ou até o Supremo Tribunal Federal
 606 para verificar esse pagamento dessa hora a mais. E terceiro, informou que os
 607 servidores estão pleiteando junto ao Poder Executivo e ao Tribunal de Justiça a
 608 reposição da perda inflacionária do último período da data base que é de primeiro de
 609 abril em 6.31%. **PAUTA – ITEM 12 – O QUE OCORRER:** Não houve nada a tratar
 610 neste item. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às
 611 dezenove horas e trinta e sete minutos, da qual eu, Brahuna, Josilene de Souza
 612 Rodrigues, Secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelos
 613 Conselheiros presentes.
 614 Macapá-AP, 28 de abril de 2011.

615
 616 Elcio José de Souza Ferreira: _____
 617 **Presidente do Conselho**

618
 619 Claudio Pinho Santana: _____
 620 **Membro Titular, representante do Poder Executivo.**

621
 622 Constantino Augusto Tork Brahuna: _____
 623 **Membro Titular, representante do Tribunal de Justiça.**

624
 625 Damilton Barbosa Salomão: _____
 626 **Membro Titular, representante do Tribunal de Contas.**


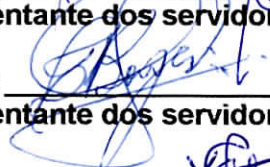
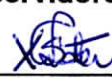
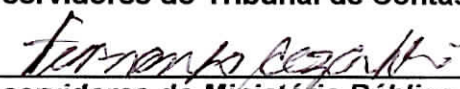
627
 628 Marcio Roney Neves Sousa: _____
 629 **Membro Titular, representante dos Servidores Cíveis Ativos.**

630
 631 Helton Pontes Costa: _____
 632 **Membro Titular, representante dos Militares ativos.**

633
 634 Hedy Robson de Gildo Soares: _____
 635 **Membro Titular, representante dos Militares Inativos.**
 636





- 637 Ladilson Costa Moita: 
638 **Membro Titular, representante dos servidores do Poder Judiciário.**
639
- 640 Lourival Pinheiro Borges: 
641 **Membro Titular, representante dos servidores da Assembleia Legislativa.**
642
- 643 Xirlene do Socorro Costa: 
644 **Membro Titular, representante dos servidores do Tribunal de Contas.**
645
- 646 Fernando Cezar Pereira da Silva: 
647 **Membro Titular, representante dos servidores do Ministério Público.**
648
649

